

ATO CONJUNTO TRT13.SGP.SCR Nº 006, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025*

Disciplina a metodologia de apuração e o acompanhamento do cumprimento individualizado das Metas Nacionais 1 e 2 pelos Desembargadores e Magistrados de primeiro grau no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do PROAD N.º 5389/2025,

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n.º 325, de 29 de junho de 2020](#), que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026;

CONSIDERANDO as Metas Nacionais do Poder Judiciário aprovadas para o ano de 2025, em especial a Meta 1 (“Julgar mais processos que os distribuídos”) e a Meta 2 (“Julgar processos mais antigos”);

CONSIDERANDO o disposto no [art. 6º da Resolução CSJT n.º 372, de 24 de novembro de 2023](#), que estabelece a necessidade de apuração individualizada do cumprimento das Metas 1 e 2 pelos magistrados de primeiro grau;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para a aferição do desempenho individual dos magistrados, em observância aos princípios da isonomia, da razoabilidade e da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios para os magistrados(as) com atuação em unidades em que a natureza das suas atividades não seja compatível com a apuração com base na solução de processos e para os quais a aferição de cumprimento das Metas 1 e 2 é impossível ou mesmo incompatível.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região (PROAD 5686/2025),

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar que a apuração do cumprimento individualizado das Metas 1 e 2 para os Juízes Titulares e para os Juízes Substitutos com lotação fixa em Vara do Trabalho seja realizada com base na produtividade da unidade judiciária em que tenha atuado na maior parte do período de apuração, excluídos os afastamentos legais.

Parágrafo único. Quando não atingida a Meta 1 do CNJ globalmente pela unidade judiciária, será considerada cumprida a mencionada Meta, individualmente, pelo magistrado que solucionar na fase de conhecimento quantidade de processos superior ao acervo a ele atribuído no período de apuração.

Art. 2º Considerar cumpridas as metas 1 e 2, para os Juízes do Trabalho Substitutos volantes, quando, no período de apuração, o magistrado não houver extrapolado o prazo legal para a prolação de sentenças de conhecimento, nos termos do art. 226, III, do CPC, e não tiver em seu poder nenhum processo concluso que se enquadre no segundo critério da Meta 2 do CNJ.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput aos juízes do trabalho substitutos volantes que atuarem por mais de oito meses na mesma Vara do Trabalho no período de referência, aplicando-se-lhes o disposto no art. 1º.

Art. 3º Os Juízes do Trabalho lotados em unidades desprovidas de casos novos, a exemplo do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC), Central Regional de Efetividade (CRE), Juízo Auxiliar na Gestão de Precatórios e de Requisições de Pequeno Valor e o Juízo Auxiliar na Conciliação de Precatórios, a aferição quanto ao cumprimento das Metas 1 e 2 será relativa ao ano civil imediatamente anterior ao afastamento para o desempenho das atividades nas unidades acima mencionadas.

Parágrafo único. Aos Juízes Auxiliares da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria fica assegurado o direito à Licença Compensatória após o término da sua convocação, com dispensa da aferição do cumprimento das Metas 1 e 2, considerando a especificidade do cargo e por se tratar de atuação de natureza administrativa, não compatível com a apuração com base na solução de processos, podendo ser designados para Colegiados Temáticos, Comitês, Comissões, Cejusc e CRE após cessação de suas atribuições.

Art. 4º A Corregedoria Regional notificará, reservadamente, o magistrado que apresentar resultado parcial indicativo de descumprimento das metas, a fim de possibilitar a adequação de sua atuação.

Art. 5º A apuração do cumprimento das Metas 1 e 2 no 2º grau de jurisdição será realizada com base na produtividade do respectivo gabinete, considerando-se cumpridas, de forma individual, as metas pelo Desembargador relator, desde que a meta do gabinete tenha sido alcançada no período de apuração.

Parágrafo único. A meta do gabinete será aferida com base no acervo e na movimentação processual do respectivo Órgão Julgador.

Art. 6º Aos Desembargadores do Trabalho que estiverem exercendo os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Regional fica assegurado o direito à Licença Compensatória após o término da sua gestão, com dispensa da aferição do cumprimento das Metas 1 e 2, considerando a especificidade do cargo e por se tratar de atuação de natureza administrativa, não compatível com a apuração com base na solução de processos.

Art. 7º A Presidência notificará, reservadamente, o Desembargador que apresentar resultado parcial indicativo de descumprimento das metas, a fim de possibilitar a adequação de sua atuação no curso do período de apuração.

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Ato serão dirimidos pela Corregedoria Regional quanto aos Juízes de Primeiro grau e pela Presidência quanto aos Desembargadores e Juízes Auxiliares.

Art. 9º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargadora Presidente

RITA LEITE BRITO ROLIM

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

*republicado por incorreção quanto à numeração do ato.